ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCGO Nº 2021/000271

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: VALMIR LEÔNCIA DA SILVA

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. **MULTA** NO VALOR DE **R$ 1.207,20** (HUM MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) E **CENSURA RESERVADA;** COM BASE NAS ALÍNEAS "C" E DO "G" DO ART.27 DO DL 9.295/46.**1**.O AUTUADO FOI APENADO POR DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E/OU OS LIVROS DE CONTABILIDADE OBRIGATÓRIOS.**2.**NA FASE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, FAZ AS MESMAS ALEGAÇÕES ANTERIORES, QUE EM SUMA, SÃO: NÃO FOI MOSTRADA A BASE LEGAL PARA O CUMPRIMENTO DE TAIS OBRIGAÇÕES; E QUE NÃO PODERIA REALIZAR SERVIÇOS PARA OS QUAIS NÃO FORA CONTRATADO; E PELOS MOTIVOS ALEGADOS PEDE A DESCONSIDERAÇÃO/RECONSIDERAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.**3**. INDEPENDENTEMENTE DOS SERVIÇOS PARA OS QUAIS FORA CONTRATADO O PROFISSIONAL DEVERIA, POR DEVER DE OFÍCIO, REALIZAR A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, OU INDICAR O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA SUA ESCRITURAÇÃO.**4**.A ESCRITURAÇÃO DO LIVRO-CAIXA É UMA DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EXIGIDAS PELO FISCO DAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL (§ 2º DO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2020 E INCISO I DO ART. 63 DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140/2018) SOB PENA DE EXCLUSÃO, QUE DE ACORDO COM O INCISO VIII DO ART. 29 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, A FALTA DE ESCRITURAÇÃO DO LIVRO- CAIXA RESULTARÁ NA EXCLUSÃO DE OFÍCIO DA EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL.**5**.AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS EVIDENCIAM A POLÍTICA INFRACIONAL, ESTANDO A DECISÃO PROFERIDA PELO REGIONAL DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROCESSUAIS APLICÁVEIS AO CASO CONCRETO, NÃO MERECENDO QUALQUER REFORMA POR PARTE DESTE CONSELHO FEDERAL.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO POR **TEMPESTIVO**, MAS NO MÉRITO **NEGO-LHE PROVIMENTO**, POIS, DA ANÁLISE DOS FATOS, OS TERMOS DO RECURSO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO, VERIFICA-SE QUE RESTOU PROVADO OS FATOS APRESENTADOS AO PROFISSIONAL.

DESSA FORMA, TENDO EM VISTA QUE O AUTUADO É REINCIDENTE, ME ALINHO A DECISÃO DO PLENO DO CRCMS, COM RELAÇÃO A MANUTENÇÃO PENALIDADE PECUNIÁRIA NO VALOR DE UMA **ANUIDADE R$ 503,00, AGRAVADA EM 1/10 A PARTIR DA SEGUNDA DE UM TOTAL DE 03, SENDO R$ 503,00/10 X 2= 100,60) TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 603,60, AUMENTADA AO DOBRO DEVIDO A REINCIDÊNCIA, OU SEJA, R$ 1.207,20 (UM MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS),** CUMULADA COM **PENALIDADE ÉTICA DE CENSURA RESERVADA**, COM BASE NAS ALÍNEAS "C" E "G" DO ART. 27 DO DL 09.295/46.DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 395ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 453ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 15/03/2023.